

PROJETO DE LEI Nº 4.181, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei nº 1.835, de 29/1/1997, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Timóteo” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O § 4º do art. 18 da Lei nº 1.835, de 29/12/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

§ 4º No caso de terreno ou imóvel construído, objeto de instrumento de compra e venda lançado em nome do vendedor, o Município só poderá proceder a transferência de titularidade para fins de IPTU para o comprador, com a apresentação de instrumento de compra e venda original, contendo as firmas devidamente reconhecidas e certidão de inexistência de débitos municipais de ambas as partes”.

Art. 2º Fica acrescido ao art. 18 da Lei nº 1.835/1997 o § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

§ 5º A transferência de titularidade para fins de IPTU referida no parágrafo anterior não confere ao comprador a propriedade do imóvel, sendo necessário para tal o devido registro do título translativo no cartório de imóveis, nos moldes do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro”.

Art. 3º O caput do art. 38 da Lei nº 1.835/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 O imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, tem como fato gerador a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, e de direitos reais

sobre bens imóveis, e será exigido no momento do registro do instrumento translativo no cartório de registro de imóveis”.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 1.835/1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, __ de _____ de 2019; 54º Ano de
Emancipação Político- Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM Nº 001/2019

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

O Chefe do Poder Executivo de Timóteo, Douglas Willkys, juntamente a todo seu secretariado, vem, por meio desta Mensagem, aproveitando a oportunidade inaugural do corrente ano, além de encaminhar-lhes o projeto de lei em anexo, apresentar-lhes auspiciosos votos de sucesso.

Entendemos que, por mais que as conjunturas estaduais e federais não sejam as mais promissoras, a conjuntura municipal, por sua vez, em muito se aprimorou com Vossa Excelência na chefia do nosso Legislativo, bem como toda a nova composição da Mesa Diretora.

Assim, lembrando os ensinamentos do sábio Salomão, que Executivo e Legislativo sigam em harmonia tendo sempre em mente que juntos são melhores que só. Se um se tem em dificuldade, o outro o ajuda a se manter, mas aí de quem caminha sozinho.

Que tenhamos um excepcional 2019 e nossa cidade seja abençoada.

Quanto ao Projeto de Lei, que *"Altera dispositivos da Lei nº 1.835, de 29/1/1997, que Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Timóteo"* e dá outras providências", sua apreciação por essa Colenda Casa e conseqüentemente sua aprovação torna-se imperativa tem em vista a necessidade de a necessidade de desburocratização do procedimento de alteração de titularidade para fins de IPTU no **cadastro imobiliário do Município**.

Atualmente, em face da legislação em vigor, deparamo-nos com um **alto volume de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU que deixa de ser pago por contribuintes que alegam não adimplir o mesmo por não serem os titulares do imposto na guia de arrecadação**.

Vindo ao encontro dos anseios dos contribuintes, há ainda **a necessidade de aumento de arrecadação por parte do Município, além do fato de que presente alteração redundará na padronização do procedimento para com o modelo amplamente adotado em outros Municípios**.

Desta forma, em face das considerações acima, é que submetemos o indigitado projeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, onde acreditamos que o mesmo terá uma acolhida favorável, com sua unânime aprovação.

Renovando votos de elevada estima e distinta consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo